

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8-CCJ
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1531, de 2013, que
“dispõe sobre o licenciamento para a
realização de eventos e dá outras
providências”.

O art. 1º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

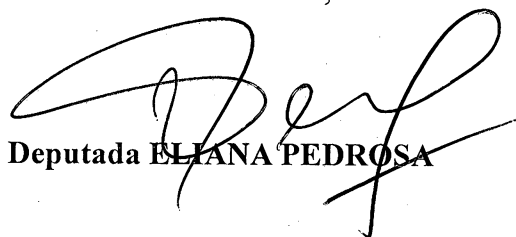
“Art. 1º

§ 1º O licenciamento é feito sob a forma de licença para eventos, com validade de trinta dias, renovável por igual período uma única vez”.

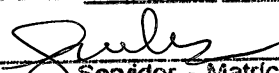
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação original do parágrafo.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 12 / 12 / 13


Servidor - Matrícula
Maria Eugenia Gruber
Secretária Substituta CCJ
Mat. nº 12.550-48

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1531 / 2013
FOLHA 23 RUBRICA 12